



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	10
ATOS NORMATIVOS	52
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	52
DESPACHOS	52
PORTARIAS	52
ADMINISTRATIVO	61
DESPACHOS.....	65
EDITAIS	98

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11914/2014

Anexos: 10720/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Obj.: Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Prefeitura Municipal de Tonantins, por Meio da Secretaria Municipal de Saúde, Através do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2013, de 27 de Setembro de 2013. (processo Físico Originário 5926/2013)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.2

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tonantins, Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243

2) PROCESSO Nº 10720/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pelo Ministério Público de Contas Através do Procurador Evanildo Santana Bragança, com Vistas À Imediata Suspensão do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária Para o Preenchimento de Vagas (motorista Terrestre e Fluvial), Regulado pelo Edital Nº 001/2013-semsa/tonantins.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tonantins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11127/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Santos Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá Referente Ao Exercício 2016 (u.g.: 819).

Órgão: Câmara Municipal de Humaitá

Ordenador: Raimundo Santos Cruz

Interessado(s): Câmara Municipal de Humaitá

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13857/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Nº 63/2018 – Mpc- Interposta pela Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade - Mpc, Em Face da Secretaria Estadual de Infraestrutura - Seinfra, Em Razão de Apurar Eventual Conduta Negligente de Agentes Públicos Estaduais, Assim Como Danos e Riscos, Em Virtude de Inúmeras Obras Inacabas e Paralisadas no Amazonas, Sob Responsabilidade da Seinfra

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonça

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.3

Interessado(s): Oswaldo Said Júnior, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Carlos Henrique Santos de Lima
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12252/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Borba, de Responsabilidade do Sr. Edilson Fonseca Batista, do Exercício de 2019.
Órgão: Câmara Municipal de Borba
Ordenador: Edilson Fonseca Batista
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

3) PROCESSO Nº 10232/2021

Anexos: 11328/2018
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Marco Antonio Barbosa Pereira Em Face do Acórdão Nº 1703/2020-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11328/2018.
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado(s): Marco Antonio Barbosa Pereira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - A666

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15198/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Tutela de Evidência Interposta pela Sra Lidiane de Almeida Alves Em Face do Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, Cel. Ayrton Ferreira do Norte Acerca de Possíveis Irregularidades no Processos Administrativos de Inatividade da Pmam.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Representante: Lidiane de Almeida Alves
Representado: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Otávio Araújo Neto - 10189, Nieli Nascimento Araujo Fernandes - A1089, Johan da Costa Araujo - 12234, Jammes Bezerra de Oliveira - 10038

2) PROCESSO Nº 16706/2020

Anexos: 15405/2019
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro Em Face do Acórdão Nº311/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15405/2019.
Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.4

Interessado(s): Maria Auxiliadora Ribeiro
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 16063/2020

Anexos: 13490/2017 e 10425/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Rosilene Silva da Conceição Em Face do Acórdão Nº 590/2020-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10425/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Rosilene Silva da Conceicao

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 16115/2020

Anexos: 16114/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Em Face do Acórdão Nº 126/2019-Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 4645/2014. (processo Físico Originário Nº 779/2019)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Ademar Raimundo Mauro Teixeira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Renata Queiroz Pinto Santanna - 11947

3) PROCESSO Nº 10262/2021

Anexos: 12579/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Manoel Almeida e Silva Em Face do Acórdão Nº 1271/2020-tce-segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 12579/2020.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Manoel Almeida e Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 16865/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 461/2019 - Ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Tapauá, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presenção Nº 68/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Representante: Sanigran Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Tapauá

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Tiago Sandi - 35917, Bruna Oliveira - 42633



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.5

2) PROCESSO Nº 10880/2020

Anexos: 10882/2020, 10883/2020 e 10881/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda Em Face da Comissão Municipal de Licitação de Manaus/am e da Prefeitura Municipal de Manaus, Tendo Em Vista Manifestas Ilegalidades Constantes no Edital da Concorrência Pública Nº 012/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Maschietto Lauria - 296998, Edmara de Abreu Leão - 4903

3) PROCESSO Nº 10883/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pelo Sr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior Em Face do Edital de Concorrência Nº 012/2019, Tendo Em Vista as Flagrantes Irregularidades Constantes do Edital.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Afonso Ribeiro da Silva Júnior

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903, Afonso Ribeiro da Silva Junior - 8455

4) PROCESSO Nº 10881/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda Em Face dos Atos do Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns - Prefeitura de Manaus, na Concorrência de Nº 012/2019-cml.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Edmara de Abreu Leão - 4903, Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

5) PROCESSO Nº 10882/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Selt Engenharia Ltda, Em Face da Prefeitura Municipal de Manaus, Em Razão da Suspensão Imediata da Concorrência Pública Nº 12/2019 - Cml.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Selt Engenharia Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.6

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Maschietto Lauria - 296998, Edmara de Abreu Leão - 4903

6) PROCESSO Nº 13332/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex/am Em Face do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Ex-prefeito de Barcelos, Em Virtude de Possível Burla Ao Art. 40, Caput, da Constituição Federal de 1988, Bem Como Ao Art. 1º, Inciso II, da Lei Nº 9.717/1998.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, José Ribamar Fontes Beleza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 15410/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Interposta pela Associação Transparência Humaitá Em Face da Prefeitura Municipal de Humaitá, Representada pelo Prefeito Herivâneo Vieira de Oliveira Para Apurar Possível Ilegalidade.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Representante: Associação Transparência Humaitá

Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá, Herivâneo Vieira de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 15630/2020

Anexos: 13376/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Francisca Brito de Souza, Em Face da Decisão Nº 1972/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13376/2019.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Francisca Brito de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 10008/2021

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro, Em Face do Ex-prefeito da Referida Municipalidade, Em Razão da Impossibilidade de Realizar Adequadamente o Processo de Transição Entre Gestões na Prefeitura.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representante: José Ribamar Fontes Beleza

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

10) PROCESSO Nº 10904/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.7

Anexos: 13306/2015

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda Em Face do Acórdão N° 1811/2019-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 13306/2015.

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Interessado(s): Nelson José Batista Lacerda

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

11) PROCESSO N° 11180/2021

Anexos: 17302/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra.maria Doraci dos Santos Gomes Em Face do Acórdão N°575/2020-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°17302/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Doraci dos Santos Gomes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO N° 11313/2021

Anexos: 14003/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão N°1382/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°14003/2019.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Olandy Rodrigues Venancio, Francisco de Assis Souza de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO N° 11702/2021

Anexos: 10584/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Valci Amarildo Gondim Santos Em Face do Acórdão N°1935/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°10584/2019

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Valci Amarildo Gondim Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 11068/2017

Anexos: 10431/2017 e 14893/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba, Referente Ao Exercício 2016. (u.g.:215).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.8

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Ordenador: José Maria da Silva Maia

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ramon de Souza Lavor

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

2) PROCESSO Nº 14893/2016

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Eleito do Município de Borba, Em Face do Atual Prefeito Sr. José Maria da Silva Maia, por Sonegação de Documento Públicos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Simão Peixoto Lima

Representado: José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

3) PROCESSO Nº 10431/2017

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Apresentada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito, Em Face do Sr. José Maria da Silva Maia, Ex-prefeito, por Irregularidades no Repasse das Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal de Borba Ao Borbaprev, Exercício 2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Simão Peixoto Lima

Representado: José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

4) PROCESSO Nº 15056/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Labmaster Serviços Laboratoriais, Em Face da Maternidade Ana Braga, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Eletrônico Nº 76/19 por Possíveis Irregularidades. (processo Físico Originário Nº 866/2019)

Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

Representante: Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda Epp

Representado: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sílvia Maria da Silveira Loureiro - 3125, Henrique França Silva - 7307

5) PROCESSO Nº 16106/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Referente Ao Convênio Nº 129/07-seduc/prefeitura Municipal de Tapauá. (processo Físico Originário Nº 464/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Almino Gonçalves de Albuquerque



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.9

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda., Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Tapauá

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12781/2021

Anexos: 12780/2021, 12782/2021 e 12783/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Kamila Botelho do Amaral, Em Face do Acórdão Nº 907/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1505/2015. (processo Físico Originário Nº 1005/2018)

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Kamila Botelho do Amaral

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14321/2020

Anexos: 14318/2020, 14319/2020 e 14320/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Robério dos Santos Pereira Braga , Em Face do Acórdão Nº 85/2018 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 3549/2013. (processo Físico Originário Nº 26/2020)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Adson Soares Garcia - 6574

2) PROCESSO Nº 14320/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Em Face do Acórdão Nº 85/2018- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 3549/2013. (processo Físico Originário Nº 2942/2018)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira - 6773

17 de Junho de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.10

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.11

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES EXERCÍCIO 2020

COORDENAÇÃO GERAL

João Barroso de Souza

Procurador-Geral de Contas

Ano 2020





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.12

AMAZONAS, Ministério Público de Contas

Relatório das Atividades do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 2020. Coordenação Geral –
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas –
Manaus: Procuradoria-Geral de Contas, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Ephigênio Salles, nº 1.115, prédio principal, 3º andar, no bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus –
Amazonas (CEP: 69055-736)

Procuradoria-geral (92) 3301-810

Diretoria do MPC (92) 3301-8232

Assessoria de Comunicação e Publicidade (92) 3301-8252

(WhatsApp) (92) 98432 1003

E-mail comunicacao@mpc.am.gov.br

MPC Denúncia WhatsApp (92) 98833 0667

Redes Sociais: @mpcamazonas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.13

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. O MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
3. COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS NO EXERCÍCIO DE 2020
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
5. GESTÃO PROCESSUAL
6. PROCESSOS RECEBIDOS E ANALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2020
7. PRODUÇÃO INDIVIDUAL DAS PROCURADORIAS
8. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COMO PARTE
9. CONTROLE CONCOMITANTE
10. COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO
11. DESLOCAMENTOS
12. AÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2020
13. CONCLUSÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.14

APRESENTAÇÃO

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, criado pela Lei n.º 747, de 14 de outubro de 1950, é órgão do controle externo, tendo por missão a guarda da lei e a fiscalização de sua execução. Dado ao seu relevante papel institucional, o Ministério Público de Contas possui assento na Constituição Federal, e, por consequência, tal dispositivo foi reproduzido nas Constituições Estaduais, como no caso do Amazonas.

A elaboração deste relatório anual está embasado na **Lei Estadual n.º 2.423/1996, em seu artigo 113, inciso VIII**, que atribui ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

Art. 113 [oculto]

VIII - Encaminhar, anualmente, ao Tribunal e ao Governador do Estado o relatório de suas atividades expondo o andamento da execução das decisões, de acordo com as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Além dos destinatários legais, considerando os princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações previstos nos XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e, positivados na **Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**, faz-se necessária a divulgação à sociedade, sobre os atos do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas no ano de 2020.

Este relatório contém a soma dos atos e atividades desenvolvidas pelo *Parquet* de Contas, no cumprimento de sua missão institucional, bem como de sua gestão administrativa no ano de 2020, também estará disponível para acesso de toda a sociedade por meio do endereço eletrônico <www.mpc.am.gov.br>.



JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.15

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas-MPC/AM é regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, princípios estes constitucionalmente assegurados no art. 127, §1º da Constituição Federal de 1988.

Seu quadro é composto por 10 (dez) Procuradores de Contas, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros, Bacharéis em Direito, após ingresso mediante concurso público de provas e títulos, conforme dispõe o art. 111 da Lei estadual nº 2423/1996.

A direção do Ministério Público de Contas é exercida por um Procurador-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros da carreira. Em julho de 2018, o Procurador de Contas João Barroso de Souza foi nomeado Procurador-Geral para o biênio compreendido entre julho de 2018 a julho de 2020, tomando posse em 16 de julho de 2018. Em junho de 2020 foi novamente nomeado para o biênio 2021 a 2022.

O Ministério Público de Contas detém diversas atribuições, constitucionais, legais e regulamentares, dentre as quais se destaca a promoção da defesa da ordem jurídica, o controle da aplicação orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos recursos públicos e a adoção das medidas necessárias para o seu uso racional e esmero, de modo preventivo ou repressivo, à luz das finalidades do interesse público.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.16

COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 2020

Procurador-Geral

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador de Contas

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Titular da 1ª Procuradoria

Procurador de Contas

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Titular da 2ª Procuradoria

Procuradora de Contas

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

Titular da 3ª Procuradoria

Procurador de Contas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Titular da 4ª Procuradoria

Procuradora de Contas

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

Titular da 5ª Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.17

Procurador de Contas

ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

Titular da 6ª Procuradoria

Procurador de Contas

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Titular da 7ª Procuradoria

Procuradora de Contas

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Titular da 8ª Procuradoria

Procuradora de Contas

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Titular da 9ª Procuradoria

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



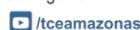
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

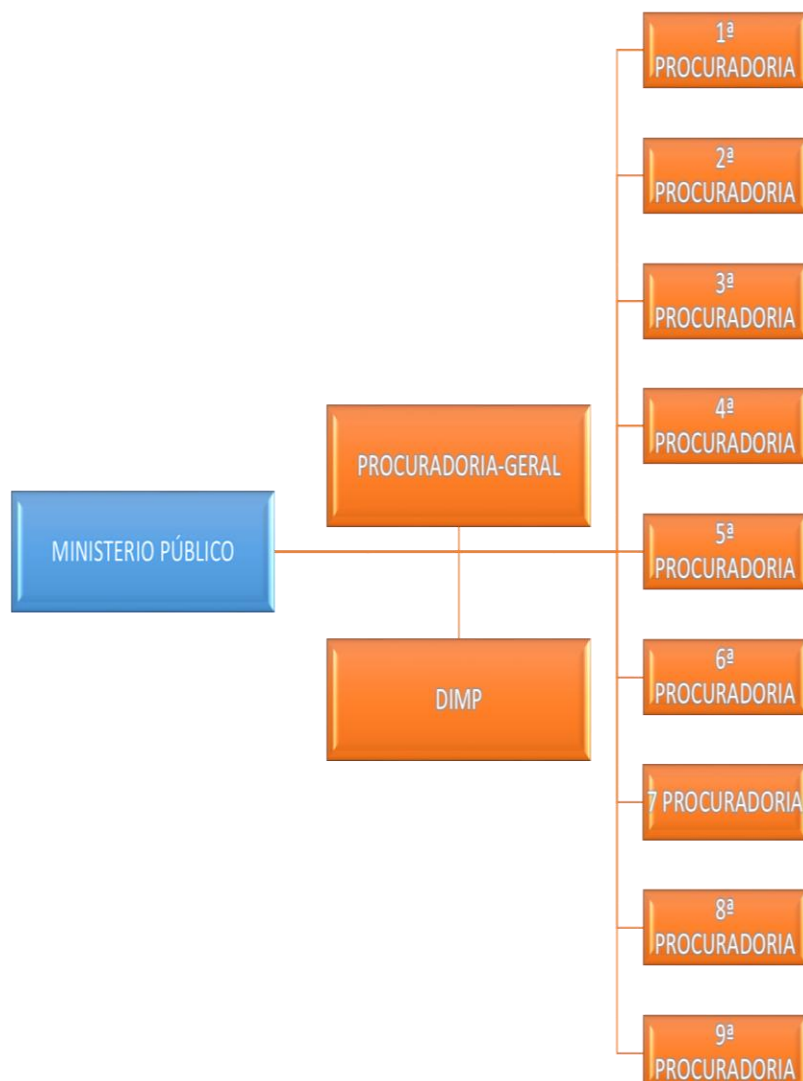
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.18





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.19

GESTÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Desde 2010, o Ministério Público de Contas do Amazonas vem adotando um modelo de gestão administrativa e processual baseado em blocos de distribuição atribuídos a cada Procuradoria. Esses blocos são compostos por órgãos e entidades do Estado do Amazonas e do Município de Manaus e por Municípios do interior, observando-se o orçamento dessas unidades a fim de deixar todos os blocos equilibrados.

Ressalta-se ainda que a distribuição dos processos para as Procuradorias é realizada pela Diretoria do Ministério Público de Contas de forma automática, equitativa e diária, regida pela Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2018.

O sorteio bienal dos blocos entre os Procuradores de Contas garante a manutenção dos princípios da Impessoalidade, Imparcialidade, e do Promotor Natural, etc, assegurando a independência funcional de cada Procuradoria de Contas e suas Coordenadorias Especializadas, evitando escolhas casuísticas de processos e atuações.

Neste mesmo sentido, a divisão em blocos de atuação para cada Procurador permite o acompanhamento preventivo e corretivo, na aplicação de recursos públicos e ações governamentais, sob os ângulos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Para o exercício de 2020, o bloco de distribuição vigente foi o disposto na Portaria n.º 01, de 04 de fevereiro de 2020 e, com adequações mencionadas no exercício para incluir órgãos da administração que passaram a gerir dinheiros públicos conforme quadros abaixo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.20

1ª PROCURADORIA

(PROCURADOR ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA)

Órgãos
1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC 3. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD 4. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA 5. Fundação Estadual do Índio (antiga Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND, alterado pela Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015) (incluído pela Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019) 6. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS 7. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS 8. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 9. Manaus Previdência – MANAUSPREV 10. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT 11. Fundo Municipal de Direitos do Idoso (Lei nº 1.515, foi criado em 6 de outubro de 2010) 12. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI (antiga SEMTRAD, alterada pela Lei nº 2370, DE 30 de novembro de 2018) 13. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ (Lei nº 2381, de 20 de dezembro de 2018) 14. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei nº 2369, de 29 de novembro de 2018) 15. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS 16. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA 17. Fundo Municipal de Direitos Humanos - FMDH 18. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD 19. Fundo Municipal Antidrogas – FMAD 20. Fundo Manaus Solidária – FMS (antigo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus, alterado pela Lei nº 2389, de 04 de janeiro de 2019)
Municípios do Interior
1. Boca do Acre 2. Canutama 3. Juruá 4. Lábrea 5. Pauini 6. Tapauá 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.21

2ª PROCURADORIA

(PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA)

Orgãos
1. Procuradoria Geral do Estado – PGE 2. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE 3. Secretaria de Estado da Casa Civil 4. Secretaria de Estado da Casa Militar 5. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria 6. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB 7. Escritório de Representação em Brasília – ESBRA 8. Escritório de Representação do Governo em São Paulo 9. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD 10. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES 11. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM 12. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD 13. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV 14. Recursos Supervisionados SEMAD 15. Casa Civil do Prefeito de Manaus 16. Casa Militar do Prefeito de Manaus 17. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus 18. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM 19. Policlínica João dos Santos Braga
Municípios do Interior
1. Anamã 2. Anori 3. Beruri 4. Caapiranga 5. Careiro da Várzea 6. Coari (permutado pela Portaria nº 16, de 10 de outubro de 2019) 7. Manacapuru 8. Manaquiri 9. Fundos especiais e previdenciários 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.22

3ª PROCURADORIA

(PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO)

Orgãos
1. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM 2. Fundo de Apoio a Atividade Legislativa – FAAL (criado pela Lei n.º 4.437, de 13 de janeiro de 2017 e incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de 2019) 3. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM 4. Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual 5. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL 6. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM 7. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas 8. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS 9. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP 10. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT 11. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC 12. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP 13. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM 14. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM 15. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul 16. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste 17. Hospital de Isolamento Chapot Prevost 18. Maternidade Balbina Mestrinho 19. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque 20. SPA da Zona Sul 21. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte) 22. SPA Policlínica Danilo Corrêa 23. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM (incluído pela Portaria nº 17 de 16 de outubro de 2019)
Municípios do Interior
1. Barcelos 2. Iranduba (permutado pela Portaria nº 16 de 10 de outubro de 2019) 3. Codajás 4. Santa Izabel do Rio Negro 5. São Gabriel da Cachoeira 6. Novo Airão 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

•/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.23

4ª PROCURADORIA

(PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA)

Orgãos

1. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
3. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
4. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
5. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
7. Universidade do Estado do Amazonas – UEA
8. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL
9. Fundo Estadual do Esporte e Lazer – FEEL (incluído pela Portaria nº 12 de 24 de julho de 2019)
10. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
11. Secretaria de Estado de Cultura - SEC
12. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
13. Secretaria Municipal de Educação – SEMED
14. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
15. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI
16. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
17. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
18. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
19. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC
20. Fundo Municipal de Cultura – FMC

Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamim Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Içá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
10. Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.24

5ª PROCURADORIA

(PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES)

Orgãos
1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ 2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração) 3. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM 4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas 5. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM 6. Polícia Civil do Estado do Amazonas 7. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM 8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM 9. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC 10. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ 11. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas 12. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas 13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF 14. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100) 15. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE (antiga SEMEX, alterada pela Lei nº 2284, de 28 de dezembro de 2017) 16. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro 17. Policlínica Codajás – PAM Codajás 18. SPA Alvorada 19. SPA Coroado 20. SPA do São Raimundo 21. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas (incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de 2019)
Municípios do Interior
1. Carauari 2. Eirunepé 3. Envira 4. Ipixuna 5. Itamarati 6. Guajará 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.25

6ª PROCURADORIA

(PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO)

Orgãos
1. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM 2. Fundo Estadual de Saúde – FES 3. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA 4. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA 5. Fundo Municipal de Saúde – FMS 6. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM 7. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM 8. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ 9. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes 10. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado 11. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON 12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo 13. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste 14. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado 15. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto 16. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL 17. Maternidade Azilda Marreiro 18. Maternidade Alvorada 19. Maternidade de Referência Ana Braga 20. Maternidade Dona Nazira Daou Hospital Infantil Estadual D. Fajardo (incluído pela Portaria nº 12 de 24 de julho de 2019)
Municípios do Interior
1. Alvarães 2. Fonte Boa 3. Japurá 4. Jutai 5. Maraã 6. Tefé 7. Uarini 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.26

7ª PROCURADORIA

(PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA)

Orgãos
1. Câmara Municipal de Manaus 2. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA 3. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA 4. Fundo Estadual de Recursos Hídricos 5. Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF 6. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB (alteração com permuta inserida no bloco pelo Art. 7º da Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019) 7. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF 8. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR 9. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS 10. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF 11. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH 12. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 13. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 14. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP 15. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS 16. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA 17. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC (criada pela Lei nº 2337, de 12 de setembro de 2018) 18. Policlínica Zeno Lanzini
Municípios do Interior
1. Itacoatiara 2. Itapiranga 3. Maués 4. Nova Olinda do Norte 5. Presidente Figueiredo 6. Silves 7. Urucurituba 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

/tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.27

8ª PROCURADORIA

(PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA)

Orgãos
1. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA 2. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED 3. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD 4. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB 5. Fundo Estadual de Habitação – FEH 6. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA 7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM 8. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus 9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB 10. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF 11. Fundo Municipal de Habitação – FMH 12. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU 13. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD 14. Unidade Executora de Projetos 15. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2 16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS 17. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS 18. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU 19. Policlínica Antônio Aleixo 20. Policlínica Centro – PAM Centro
Municípios do Interior
1. Barreirinha 2. Boa Vista do Ramos 3. Nhamundá 4. Parintins 5. Rio Preto da Eva 6. São Sebastião do Uatumã 7. Urucará 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.28

9ª PROCURADORIA

(PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO)

Orgãos
1. Controladoria Geral do Estado – CGE 2. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV 3. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON 4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM 5. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM 6. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAM 7. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM 8. Junta Comercial do Estado – JUCEA 9. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM 10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI 11. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM 12. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque) 13. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa) 14. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON 15. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON 16. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF 17. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM 18. A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL DE MANAUS 19. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor –FUMDECON 20. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha 21. SPA Joventina Dias 22. Controladoria Geral do Município de Manaus (incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de 2019)
Municípios do Interior
1. Apuí 2. Autazes 3. Borba 4. Careiro 5. Humaitá 6. Manicoré 7. Novo Aripuanã 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.29

COORDENADORIAS

As Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas foram criadas pela Portaria nº 04, de 26 de junho 2015, cujo objetivo era propiciar uma atuação mais específica do *Parquet* na fiscalização de programas governamentais e políticas públicas inicialmente em três campos de atuação: Educação, Meio Ambiente e Saúde.

Durante o ano de 2017, além de terem sido alargadas as áreas temáticas, as Coordenadorias passaram por um aperfeiçoamento e melhoramento a fim de propiciar o envolvimento e ainda de equalizar as atividades de todas as Procuradorias. A configuração, naquele exercício, era a seguinte:

Coordenadorias	Titular	Suplente
Educação (Portaria nº 05, de 29 de junho de 2015 MPC/AM)	5ª Procuradoria	9ª Procuradoria
Transparência orçamentária, acesso à informação e controle interno (Portaria nº 09, de 11 de agosto de 2016 MPC/AM)	9ª Procuradoria	5ª Procuradoria
Saúde e Meio Ambiente (Portaria nº 07, de 27 de julho de 2016 MPC/AM)	7ª Procuradoria	-
Obras Públicas e Acessibilidade	6ª Procuradoria	2ª Procuradoria
Renúncia de Receitas (Portaria nº 21, de 07 de novembro de 2016 MPC/AM)	4ª Procuradoria	-
Pessoal (Portaria nº 21, de 07 de novembro de 2016 MPC/AM)	1ª Procuradoria	-

No ano de 2020 a matéria foi regida pela Portaria nº 14, de 03 de outubro de 2018, com texto compilado publicado em 14 de agosto de 2019, estabelecendo as seguintes áreas de atuação:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.30

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.31

EXCEPCIONALIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO DE 2020

• SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Em virtude da pandemia mundial ocasionada pelo novo Coronavírus — COVID-19 e seguindo recomendações do Ministério e da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM), por meio da Portaria nº 154/2020 tomou uma série de medidas temporárias de prevenção ao coronavírus.

Neste cenário, tendo em vista a necessidade da manutenção do isolamento social com o escopo de conter a pandemia e garantir a estabilidade no sistema de saúde do Estado do Amazonas, o Ministério Público de Contas seguindo as recomendações da Corte de Contas, a partir do dia 20 de março de 2020, suspendeu temporariamente suas atividades presenciais em caráter excepcional. Neste período, os servidores e estagiários permaneceram em regime de trabalho remoto.

Diante das exigências do trabalho remoto e visando manter o máximo possível das determinações contidas na Portaria nº 14/2018, bem como da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Corte de Contas, de maneira que os feitos fossem controlados, registrados e devidamente remetidos aos jurisdicionados através da Diretoria do Ministério Público, de maneira a salvaguardar a segurança da informação e unificar o recebimento e envio de documentos para garantir a procedência e autenticidade dos mesmos, foi elaborado Manual de Instruções para envio por meio eletrônico de Ofícios, Recomendações e demais documentos aos jurisdicionados.

Além disso, no ano de 2020, devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), a partir de abril até dezembro, a participação dos membros do *Parquet* nas sessões do Tribunal de Contas deu-se totalmente por videoconferência.

O retorno às atividades presenciais ocorreu de forma gradativa a partir do dia 03 de junho de 2020.

PROCESSOS RECEBIDOS E ANALISADOS NO ANO DE 2020

Foram recebidos em 2020, para o exame do Ministério Público de Contas, **9.007 (nove mil e sete)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.32

PROCURADORIA	REMANESCENTES DO MÊS DE DEZ/19	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO EM 31.12.2020
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA-GERAL	0	355	398	175	33	545	753	0
1ª Procuradoria	12	681	152	594	18	233	845	0
2ª Procuradoria	410	490	507	653	266	270	1189	218
3ª Procuradoria	92	686	256	600	81	340	1021	13
4ª Procuradoria	0	639	225	560	83	221	864	0
5ª Procuradoria	25	692	151	532	106	230	868	0
6ª Procuradoria	0	693	234	642	14	260	916	10
7ª Procuradoria	3	630	380	537	168	295	1000	13
8ª Procuradoria	0	715	244	667	54	238	959	0
9ª Procuradoria	0	694	185	573	77	223	873	0
TOTAL	542	6275	2732	5533	900	2855	9288	254

PRODUÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS PROCURADORIAS NO EXERCÍCIO DE 2020

Nesse tópico, apresenta-se a produção de cada Procuradoria, especificando-se as manifestações processuais realizadas mês a mês.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.33

Procuradoria-Geral

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	0	23	11	4	2	27	33	1
FEV	1	44	26	11	5	55	71	0
MAR	0	172	30	62	1	139	202	0
ABR	0	4	71	29	2	44	75	0
MAI	0	13	41	11	1	42	54	0
JUN	0	9	36	13	1	31	45	0
JUL	0	11	30	11	2	28	41	0
AGO	0	3	27	2	2	26	30	0
SET	0	14	26	10	0	30	40	0
OUT	0	10	25	4	2	29	35	0
NOV	0	35	42	5	10	62	77	0
DEZ	0	17	33	13	5	32	50	0
TOTAL ANUAL	-	355	398	175	33	545	753	-

1ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	12	72	20	43	3	20	66	38
FEV	38	106	26	72	1	28	101	69
MAR	69	52	21	63	0	25	88	54
ABR	54	11	7	37	0	19	56	16
MAI	16	9	12	16	1	4	21	16
JUN	16	56	9	44	11	9	64	17
JUL	17	66	11	57	1	19	77	17
AGO	17	74	10	69	0	16	85	16
SET	16	70	15	59	0	41	100	1
OUT	1	71	4	53	0	20	73	3
NOV	3	63	8	44	1	22	67	7
DEZ	7	31	9	37	0	10	47	0
TOTAL ANUAL	-	681	152	594	18	233	845	-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.34

2ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	410	50	66	89	17	44	150	376
FEV	376	77	91	73	30	31	134	410
MAR	410	32	26	17	2	9	28	440
ABR	440	11	11	20	5	9	34	428
MAI	428	8	15	31	16	13	60	391
JUN	391	44	19	60	19	21	100	354
JUL	354	52	27	96	14	29	139	294
AGO	294	58	9	40	68	7	115	246
SET	246	47	106	59	15	28	102	297
OUT	297	44	54	55	37	21	113	282
NOV	282	40	69	64	20	27	111	280
DEZ	280	27	14	49	23	31	103	218
TOTAL ANUAL	-	490	507	653	266	270	1189	-

3ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	92	61	18	33	9	14	56	115
FEV	115	93	20	87	12	42	141	87
MAR	87	57	21	68	5	31	104	61
ABR	61	33	6	47	5	17	69	31
MAI	31	158	28	87	5	61	153	64
JUN	64	59	41	76	12	53	141	23
JUL	23	13	30	22	9	19	50	16
AGO	16	0	28	21	3	10	34	10
SET	10	47	1	28	1	13	42	16
OUT	16	67	34	31	14	35	80	37
NOV	37	58	19	54	3	23	80	34
DEZ	34	40	10	46	3	22	71	13
TOTAL ANUAL	-	686	256	600	81	340	1021	-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.35

4ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	0	69	24	65	6	18	89	4
FEV	4	101	32	95	10	32	137	0
MAR	0	15	66	44	5	20	69	12
ABR	12	22	2	13	5	6	24	12
MAI	12	14	18	18	8	6	32	12
JUN	12	24	14	17	11	8	36	14
JUL	14	82	11	57	8	28	93	14
AGO	14	72	10	62	5	17	84	12
SET	12	65	11	52	4	29	85	3
OUT	3	73	15	56	8	25	89	2
NOV	2	66	14	50	10	22	82	0
DEZ	0	36	8	31	3	10	44	0
TOTAL ANUAL	-	639	225	560	83	221	864	-

5ª Procuradoria



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.36

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	25	85	24	0	0	0	0	134
FEV	134	95	25	130	22	46	198	56
MAR	56	60	13	68	10	32	110	19
ABR	19	14	4	14	5	6	25	12
MAI	12	8	11	6	5	8	19	12
JUN	12	53	9	34	12	10	56	18
JUL	18	64	9	60	9	14	83	8
AGO	8	79	11	31	3	7	41	57
SET	57	63	5	59	5	31	95	30
OUT	30	66	13	61	19	26	106	3
NOV	3	62	19	38	13	27	78	6
DEZ	6	43	8	31	3	23	57	0
TOTAL ANUAL	-	692	151	532	106	230	868	-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.37

6ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	0	77	26	72	2	17	91	12
FEV	12	112	43	96	4	53	153	14
MAR	14	39	17	31	0	16	47	23
ABR	23	77	24	58	2	34	94	30
MAI	30	129	19	118	1	49	168	10
JUN	5	45	14	42	1	12	55	9
JUL	9	8	19	24	0	4	28	8
AGO	8	6	24	19	0	9	28	10
SET	10	26	14	37	0	6	43	7
OUT	11	74	14	58	2	20	80	19
NOV	19	62	8	56	1	26	83	6
DEZ	6	38	12	31	1	14	46	10
TOTAL ANUAL	-	693	234	642	14	260	916	-

7ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	3	69	54	51	14	29	94	32
FEV	32	92	71	70	20	42	132	63
MAR	63	31	21	29	4	25	58	57
ABR	57	42	30	43	12	14	69	60
MAI	60	35	27	22	3	6	31	91
JUN	91	41	25	41	30	22	93	64
JUL	64	27	30	50	15	15	80	41
AGO	41	78	35	47	11	21	79	75
SET	75	68	12	55	10	48	113	42
OUT	42	62	25	43	9	28	80	49
NOV	49	59	35	40	18	31	89	54
DEZ	54	26	15	46	22	14	82	13
TOTAL ANUAL	-	630	380	537	168	295	1000	-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.38

8ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	0	92	35	0	2	0	2	125
FEV	125	101	23	150	10	60	220	29
MAR	29	69	19	68	3	23	94	23
ABR	23	15	7	31	3	4	38	7
MAI	7	5	20	14	1	8	23	9
JUN	9	49	10	49	7	8	64	4
JUL	4	76	27	64	5	24	93	14
AGO	14	73	11	67	0	18	85	13
SET	13	73	21	32	8	21	61	46
OUT	46	66	28	74	7	27	108	32
NOV	32	59	31	69	5	24	98	24
DEZ	24	37	12	49	3	21	73	0
TOTAL ANUAL	-	715	244	667	54	238	959	-

9ª Procuradoria

MESES	REMANESCENTES DO MÊS ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
JAN	0	73	21	56	2	16	74	20
FEV	20	104	15	57	1	37	95	44
MAR	44	56	23	15	3	9	27	96
ABR	96	38	3	32	13	2	47	90
MAI	90	16	11	44	1	4	49	68
JUN	68	35	19	50	13	17	80	42
JUL	42	68	8	55	8	18	81	37
AGO	37	85	19	74	3	30	107	34
SET	34	62	26	32	5	26	63	59
OUT	59	68	4	57	8	28	93	38
NOV	38	59	29	84	2	25	111	9
DEZ	9	30	7	17	18	11	46	0
TOTAL ANUAL	-	694	185	573	77	223	873	-



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.39

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COMO PARTE NO EXERCÍCIO DE 2020

O Ministério Público de Contas também pode atuar como parte para garantir a fiel execução da lei. Para isso, possui diversos instrumentos, sendo os mais utilizados as representações, os recursos e as arguições de inconstitucionalidade.

1.1 REPRESENTAÇÕES

PROCURADORIA	REPRESENTAÇÃO
Procuradoria-Geral	01
1ª Procuradoria	01
2ª Procuradoria	00
3ª Procuradoria	00
4ª Procuradoria	03
5ª Procuradoria	13
6ª Procuradoria	00
7ª Procuradoria	16
8ª Procuradoria	06
9ª Procuradoria	01
1ª Coordenadoria	00
2ª Coordenadoria	00
3ª Coordenadoria	01
4ª Coordenadoria	00
5ª Coordenadoria	00
6ª Coordenadoria	01
7ª Coordenadoria	15
8ª Coordenadoria	00
9ª Coordenadoria	00
Grupo de Trabalho	06
TOTAL	64





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.40

RECURSOS PROTOCOLADOS

PROCURADORIA	RECURSOS
Procuradoria-Geral	00
1ª Procuradoria	00
2ª Procuradoria	01
3ª Procuradoria	00
4ª Procuradoria	00
5ª Procuradoria	02
6ª Procuradoria	00
7ª Procuradoria	04
8ª Procuradoria	00
9ª Procuradoria	00
TOTAL	07

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCURADORIA	ARGUIÇÕES
Procuradoria-Geral	00
1ª Procuradoria	00
2ª Procuradoria	00
3ª Procuradoria	00
4ª Procuradoria	00
5ª Procuradoria	00
6ª Procuradoria	00
7ª Procuradoria	00
8ª Procuradoria	00
9ª Procuradoria	00
TOTAL	00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.41

CONTROLE PREVENTIVO E CONCOMITANTE

O controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, por muito tempo, resumia-se a uma análise *a posteriori*, isto é, realizado após a prática do ato. Contudo, percebeu-se a baixa efetividade dessa forma de controle, considerando que, uma vez ocorrendo malversação dos recursos públicos, dificilmente esses valores são recuperados.

Considerando esse contexto, o Ministério Público de Contas, além da atuação normal na análise das prestações de contas e processos de outras naturezas que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, também tem intensificado o acompanhamento preventivo e concomitante à realização das despesas.

Dessa forma, para essa atuação *pari passu*, o Ministério Público de Contas conta com alguns instrumentos extraprocessuais, os quais podem resultar em representações, como os procedimentos preparatórios e os ofícios requisitórios, quando identificados indícios de irregularidades, ou, conforme o caso, em recomendações.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.42

1.1 OFÍCIOS REQUISITÓRIOS AOS ÓRGÃOS E ENTES JURISDICIONADOS

PROCURADORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS
Procuradoria-Geral	04
1ª Procuradoria	03
2ª Procuradoria	00
3ª Procuradoria	07
4ª Procuradoria	21
5ª Procuradoria	79
6ª Procuradoria	00
7ª Procuradoria	53
8ª Procuradoria	07
9ª Procuradoria	04
1ª Coordenadoria	00
2ª Coordenadoria	00
3ª Coordenadoria	03
4ª Coordenadoria	07
5ª Coordenadoria	61
6ª Coordenadoria	00
7ª Coordenadoria	121
8ª Coordenadoria	06
9ª Coordenadoria	02
Grupo de Trabalho	16
TOTAL	394



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.43

1.2PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

PROCURADORIA	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS
Procuradoria-Geral	00
1ª Procuradoria	00
2ª Procuradoria	00
3ª Procuradoria	00
4ª Procuradoria	00
5ª Procuradoria	00
6ª Procuradoria	00
7ª Procuradoria	00
8ª Procuradoria	00
9ª Procuradoria	00
1ª Coordenadoria	00
2ª Coordenadoria	00
3ª Coordenadoria	00
4ª Coordenadoria	00
5ª Coordenadoria	00
6ª Coordenadoria	00
7ª Coordenadoria	02
8ª Coordenadoria	00
9ª Coordenadoria	00
TOTAL	02



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.44

1.3 RECOMENDAÇÕES

PROCURADORIA	RECOMENDAÇÕES
Procuradoria-Geral	00
1ª Procuradoria	06
2ª Procuradoria	00
3ª Procuradoria	06
4ª Procuradoria	47
5ª Procuradoria	20
6ª Procuradoria	00
7ª Procuradoria	54
8ª Procuradoria	07
9ª Procuradoria	00
1ª Coordenadoria	00
2ª Coordenadoria	00
3ª Coordenadoria	00
4ª Coordenadoria	63
5ª Coordenadoria	00
6ª Coordenadoria	00
7ª Coordenadoria	11
8ª Coordenadoria	00
9ª Coordenadoria	00
Grupo de Trabalho	187
TOTAL	401



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.45

COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES:

O artigo 113, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 estabelece entre as atribuições do Procurador-Geral o comparecimento às sessões do Tribunal, o qual designará, por portaria, os Procuradores para atuar nas sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.

Tribunal Pleno:

TRIBUNAL PLENO:				
SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO				
PROCURADOR	ORDINÁRIAS	ADMINISTRATIVA	EXTRAORDINÁRIA	ESPECIAL
João Barroso de Souza	34	34	-	1
Carlos Alberto S. de Almeida	1	1	-	-
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça	1	1	-	-
Evanildo Santana Bragança	1	1	-	-
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça	1	1	-	-
Elissandra Monteiro Freire Alvares	2	2	-	-
Evelyn Freire de Carvalho	2	2	-	-
SUBTOTAL	42	42		1
TOTAL ANUAL	85			



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.46

1ª e 2ª Câmaras:

1ª e 2ª Câmaras:		
PROCURADOR	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
João Barroso de Souza	-	-
Roberto C. Krichanã da Silva	-	2
Evanildo Santana Bragança	-	-
Elizângela L. Costa Marinho	1	-
Carlos Alberto Souza Almeida	2	-
Elissandra Monteiro Freire	-	-
Ademir Carvalho Pinheiro	-	3
Ruy Marcelo A. de Mendonça	3	-
Fernanda Cantanhede V. Mendonça	1	3
Evelyn Freire de Carvalho	4	-
SUBTOTAL	11	8
TOTAL ANUAL	19	



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.47

DESLOCAMENTOS DOS PROCURADORES DE CONTAS E SERVIDORES DO MPC/AM NO TERRITÓRIO NACIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2020

PROCURADORES DE CONTAS

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Data do Evento	Local	Justificativa
13 a 14/02	Belém/PA	Evento: Posse do Procurador-Geral do MPC/PA.
17 a 20/03	São Paulo/SP	Evento: Federalismo e Reformas Constitucionais.
23/03	São Paulo/SP	Curso: Execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada.
19 a 27/10	Florianópolis-SC, Curitiba-PA e Recife-PE	visita técnica nos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas dos referidos Estados

Evanildo Santana Bragança

Data do Evento	Local	Justificativa
17 a 20/03	São Paulo/SP	Evento: Federalismo e Reformas Constitucionais.
23/03	São Paulo/SP	Curso: Execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada.

Elizângela Lima Costa Marinho

Data do Evento	Local	Justificativa
16 a 19/03	Foz do Iguaçu/Paraná	Evento: 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros

Observação 1: Servidores do MPC/AM não participaram de nenhum evento fora do Estado.





AÇÕES NO ANO DE 2020

- **COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO**

Em 11 de março de 2020, em razão da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de pandemia, de modo que sua notória escala mundial ultrapassou os limites do sistema de saúde e acarretou danos econômicos e sociais de toda ordem em todos os Estados.

Além disso, o Estado do Amazonas reconheceu o estado de calamidade que atingiu a população de seu território, nos termos do Decreto Estadual n. 42.101, de 23 de março de 2020.

Desse modo, considerando a necessária defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, por meio da Portaria nº 06/2020, criou a Comissão Especial que constituiu força-tarefa no acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada procuradoria.

O momento de excepcionalidade exigiu uma atuação mais efetiva e pontual do Ministério Público de Contas na fiscalização dos gastos governamentais no combate à pandemia e, após a criação da Comissão Especial de Procuradores, verificou-se a necessidade de melhor organizar a Comissão em grupos para maior eficiência e celeridade na condução dos trabalhos. Desse modo, por meio da Portaria nº 07/2020 - MPC/PGC, restou estabelecido 03 (três) grupos de trabalho, composta pelos Procuradores de Contas, designados da seguinte forma:

- GRUPO 1 – SAÚDE Composição: Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procuradora Evelyn Freire de Carvalho e Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares.
- GRUPO 2 – EDUCAÇÃO Composição: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.49

- GRUPO 3 – OUTRAS ÁREAS Composição: Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador Roberto Cavalcanti Krichaia da Silva e Procurador Evanildo Santana Bragança.

Conforme quadro a seguir, o Ministério Público de Contas, por meio da Comissão Especial de Procuradores, com coordenação do Procurador-Geral João Barroso de Souza, desenvolveu inúmeras atividades relacionadas a fiscalização das despesas emergenciais do Governo no combate a pandemia respondendo, desse modo, aos anseios da sociedade.

ATIVIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL	
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	16
RECOMENDAÇÕES	187
REPRESENTAÇÕES	06
TOTAL	209

Com o retorno parcial das atividades presenciais do Tribunal de forma gradativa, a partir de 03 de junho de 2020, nos termos da Portaria ° 191/2020-GP, a Portaria nº 10/2020-MPC dissolveu a Comissão Especial de Procuradores e os Grupos de Trabalho (saúde, educação e outras áreas).

As recomendações, ofícios requisitórios e representações oriundas do trabalho desenvolvido pela Comissão ficaram distribuídos entre os componentes dos respectivos Grupos de Trabalho que as acompanharão até seu respectivo arquivamento.

• ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Neste exercício, a atuação do Ministério Público de Contas do Amazonas foi bastante intensa durante todo o ano, uma vez que a pandemia do Covid 19 afetou não apenas a área da saúde, mas diversas matérias do âmbito da sua competência, com educação, licitações, tributação e renúncia de receitas, meio ambiente, pessoal, infraestrutura e acessibilidade e transferência, acesso à informação e controle interno.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.50

Neste cenário o Ministério Público de Contas do Amazonas atuou prontamente por meio de representações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para apurar a legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade dos atos e contratos da Administração Pública estadual e municipal.

Além disso, atuou amplamente para apurar denúncias, fatos noticiados diretamente ao TCE ou decorrente de informações prestadas pela sociedade ou veículos de comunicação, sobre supostas irregularidades.

Manteve a atualização do portal eletrônico hospedado na internet, dando continuidade a modernização para o acesso fácil e rápido aos atos do Ministério Público de Contas pelo cidadão, incluindo inovações tecnológicas para cientificar o usuário das funções deste *Parquet* Especial, acrescentando outras informações e ferramentas de interação com a sociedade.

Em arremate, o ano de 2020 foi marcado por várias ações do Ministério Público de Contas, no controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da Administração Pública; acompanhamento este realizado não só “*a posteriori*”, mas também previamente e concomitante aos fatos.

O MPC/AM encontra-se em um processo de fortalecimento e protagonismo nas ações de combate a malversação dos recursos que continua forte e atuante para outorgar em maiores benefícios à sociedade.



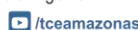
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.51

CONCLUSÃO

Conforme apresentado, 2020 foi um ano bastante atípico para o Ministério Público de Contas do Amazonas nos mais diversos campos de sua atuação.

Na seara processual, foram recebidos 9.007 (nove mil e sete), dos quais em 6.433 (seis mil, quatrocentos e trinta e três) houve manifestações e somente 254 (duzentos e cinquenta e quatro) restaram pendentes para o ano seguinte, tendo, inclusive, diversos procuradores finalizado o ano sem estoque.

Como parte foram postuladas 64 (sessenta e quatro) representações e 07 (sete) recursos, demonstrando que o Ministério Público de Contas não possui papel meramente opinativo, mas de efetivo fiscal da lei e da correta aplicação dos recursos públicos.

Aliás, para assegurar tal efetividade o Ministério Público de Contas realiza o controle concomitante da gestão dos recursos públicos, o que restou bem nítido no presente relatório, já que em 2020 foram expedidos 394 (trezentos e noventa e quatro) ofícios requisitórios e 401 (quatrocentas e uma) recomendações, além de instaurados 02 (dois) procedimentos preparatórios.

As ações descritas nesse relatório apenas comprovam o desempenho da missão permanente do Ministério Público de Contas, que, para tanto, precisa estar em constante evolução e aperfeiçoamento. Por isso, em 2020, seus membros e servidores realizaram deslocamentos para capacitação e treinamento e realizaram diversas participações em eventos em plataformas digitais.

Mas cada vez é necessário mais, pois os desafios são inúmeros, as dificuldades igualmente, todos os dias são noticiados desvios de vultoso dinheiro público, exigindo um preparo e atuação mais célere e eficiente dos órgãos de controle.

Por tudo que foi exposto, afirma-se que o Ministério Público de Contas não foge ao seu compromisso e, apesar de todos obstáculos, obteve resultados satisfatórios em 2020.

E, assim, seguirá, sempre alerta e diligente aos acontecimentos afetos a sua atuação, agindo com independência e imparcialidade, acessível e trabalhando para aperfeiçoar o serviço que presta à sociedade.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.52

Manaus, 17 de junho de 2021.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MP

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando 89/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2778/2021, datado de 27.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Jonas Rocha de Almeida**;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.53

PRORROGAR a Portaria nº 90/2021-SECEX, datada de 06.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 137/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 40/2021/DICAI/SECEX;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.54

I - DESIGNAR os servidores Ruy Almeida Jorge Elias (Mat. 219- 4A), Greyson José de Carvalho Benacon (Mat. 46-9A) e o estagiário Sílvio Jorge Venâncio de Barros (Mat. 3.513-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **21/06/2021 a 11/07/2021**, na Agência Reguladora dos Serviços Públicos, Delegados e Concedidos do Estado do Amazonas - ARSEPAM, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.55

PORTARIA Nº 138/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 40/2021/DICAI/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Francisco das Chagas Ferreira Lins (Mat. 693-9A) e Plínio José Rocha (Mat. 209-7A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **21/06/2021 a 11/07/2021**, na Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.56

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 139/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.57

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 40/2021/DICAI/SECEX e a Errata Nº 3/2021/DICAI/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Leandro Olavo da Costa (Mat. 1.388-9A) e Evandro Ferreira da Silva (Mat. 30-2A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **21/06/2021 a 11/07/2021**, no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.58

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 140/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 40/2021/DICAI/SECEX;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.59

I - DESIGNAR os servidores Paulo Ney Martins Omena (Mat. 134-1A) e Luiz Augusto dos Santos Lapa (Mat. 158-9A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **21/06/2021 a 11/07/2021**, na Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 141/2021-GP/SECEX



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.60

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 40/2021/DICAI/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Leonardo de Araújo Bezerra (Mat. 1.388-9A), Carlos Augusto Lins Muller (Mat. 377-8A) e o estagiário Wendel da Silva Soares (Mat. 3.211-5A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **21/06/2021 a 11/07/2021**, na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.61

V - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Lista de Processos Físicos convertidos em Eletrônicos

Listagem de processos físicos (em papel) convertidos em processos eletrônicos e renumerados na forma da Resolução nº 03/2020.

Período: 07/06/2021 a 11/06/2021

A partir da publicação desta listagem, os prazos processuais eventualmente suspensos em 20/03/2020 ficam reabertos por inteiro (artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 03/2020), passando a ser observadas as regras específicas de tramitação dos processos eletrônicos, segundo as Resoluções n. 33/2012, 15/2013, 03/2019 e 02/2020.

Número Antigo	Número Novo	Interessados	Objeto
---------------	-------------	--------------	--------

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.62

1763/2012	13178/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2010, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL. PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1763/2012
6581/2002	13177/2021	FRANZ ACHAO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANZ ACHAO, MARCENEIRO B - V, MATRÍCULA N.011.169 4 A, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPALDE MANAUS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 6581/2002)
5533/2013	13176/2021	ARISTHEU ALBERTO BRANDAO	DÉBITO APLICADO NO VALOR DE R\$ 851.084,40, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.846/2001, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2000, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTHEU ALBERTO BRANDÃO, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5533/2013)
1494/2017	13175/2021	WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 120.979,25, CONFORME ITENS 9.4 (MULTA) E 9.3 (ALCANCE) DA DECISÃO Nº 169/2014, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6016/2011, QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA F. ALENCAR (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1494/2017)
5874/2011	13172/2021	MANOEL PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.822-00A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/08/2011. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5874/2011)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.63

5429/2013	13171/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. STÉLIO LUCAS DE MELO NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL/RDA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5429/2013)
4751/2009	13170/2021	STELIO LUCAS MELO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SERVIDOR STELIO LUCAS MELO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL/RDA, MATRÍCULA Nº 012896-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE ABRIL DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4751/2009)
7375/2001	13165/2021	ANTONIO DIAS COUTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO DIAS COUTO, NO CARGO DE TÉCNICO DE 3ª CLASSE, NÍVEL M, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 009.236-3H, DO QUADRO DE PESSOAL DA OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.06.2000. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7375/2001)
2240/2001	13163/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA, NÍVEL VI, MATRÍCULA Nº 051.046-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/08/2000. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2240/2001)
3094/2017	13154/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO GOMES FERREIRA (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 24/2012 FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3094/2017)
4548/2013	13153/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 024/2012, FIRMADO COM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.64

		A, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA	M A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4548/2013)
2542/2014	13151/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 2º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 24/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2542/2014)
4726/2012	13150/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ	TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2005 E SEUS ADITIVOS - SUSAM / PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4726/2012)
5976/2013	13142/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 82/10- SEDUC/MUNICÍPIO DE CARAUARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5976/2013)
2270/2015	13140/2021	FRANCISCO SALES BARBOSA	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 14.125,62, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1913/2012, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO SALES BARBOSA, PRESIDENTE À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2270/2015)
257/2019	13136/2021	WAGNER JOSE HERNANDES	RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SR. WAGNER JOSÉ HERNANDES, EM FACE DA DECISÃO Nº 2056/2013- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1878/2013. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 257/2019)
504/2019	13135/2021	WAGNER JOSE HERNANDES	RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SR. WAGNER JOSÉ HERNANDES, EM FACE DA DECISÃO Nº 2056/2013- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 257/2019. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 504/2019)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.65

917/2014	13126/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 69/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 917/2014)
877/2014	13125/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO JOSÉ M. CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 69/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 877/2014)
3684/2008	13123/2021	CLAUDEMIR LIMA NEPOMUCENO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, O 2º SARGENTO QPPM CLAUDEMIR LIMA NEPOMUCENO, MATRÍCULA Nº 056.254-8A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.04.2008 (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 3684/2008)
3172/2006	13122/2021	DAMIAO FERREIRA DE CASTRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. DAMIÃO FERREIRA DE CASTRO, PEDREIRO, B-IV-III, MATRÍCULA Nº 009.550-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 09.06.2006. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 3172/2006)
5341/2001	13121/2021	RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE 3ª CLASSE, NÍVEL I, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.147.280-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.06.2000. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 5341/2001)

DESPACHOS

PROCESSO: 13.130/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.66

REPRESENTANTE: JRN MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA POR JRN MANUTENÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (PT. 095609).

CONSELHEIRO-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IMPEDIMENTOS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 5/2021-GAUALBER

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli, representada pelo Sr. José Antônio Rodrigues Neto em face da Secretaria Estadual de Saúde – SES, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Secretário, em razão de possíveis irregularidades na solicitação CEP-DL n.º 017/2021, cujo objetivo é a contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Agente de Portaria visando atender as necessidades da Policlínica Codajás, pelo período de 06 (seis) meses, no Município de Manaus.

Por meio de Despacho n.º 592/2021 – GP, de fls. 38/41, o Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, Dr. Mário Manoel Coelho de Melo, após análise, admitiu a presente representação.

Em sua demanda, a empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli requer, liminarmente, a suspensão da Dispensa de Licitação DL n.º 017/2021-SES, e, no mérito, recolhimento e retificação do projeto básico, ajustando as cláusulas e inserindo informações de quantitativo de funcionários e local correto de realização dos serviços. Após, requer ainda a publicação nos meios de comunicação oficiais para ampla publicidade e competitividade.

Farei um breve resumo dos principais pontos abordados na exordial.

A representante, ao analisar o Projeto Básico da Dispensa de Licitação DL N.º 017/2021-SES, identificou-o como confuso, principalmente ao mencionar, no subitem 5.2.1, colaboradores da “Maternidade Dona Nazira Daou”,





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.67

enquanto o objeto da Dispensa de Licitação é a contratação de funcionários para a “Policlínica Codajás”, além de apresentar erros primários, quais sejam:

- No item 5 “Descrição dos Serviços”: como para cada posto de trabalho em escala de 12x36 são necessários dois Agentes de Portaria (AGP), o número correto de profissionais a serem contratados deveria ser 22 e não 14 como especificado neste item.
- No subitem 5.2.2 “a”, que dispõe acerca da escala de trabalho dos AGP, também apresenta distribuição equivocada da quantidade de profissionais a serem contratados, o correto deveria ser 16 funcionários e não 8.

Assim, o projeto básico da dispensa de licitação em análise estaria violando diversos princípios administrativos, dentre eles: moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, visto que realizado sem os requisitos necessários que permitem ampliar a competitividade para buscar a forma mais vantajosa de contratação para o Estado.

Em seguida, menciona que a representante já atua na Policlínica Codajás, por meio de contrato indenizatório, e, que, apesar de estar com pagamentos pendentes, mantém incondicionalmente sua equipe de trabalho atendendo a todos os requisitos e solicitações que se apresentam, honrando com todos os compromissos.

Apesar disso, relata não ter recebido nenhum comunicado acerca do rompimento do contrato, nem foi consultada sobre seu interesse em participar da dispensa de licitação.

Após essas explanações, vale lembrar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.68

Nesse sentido, verifica-se que a empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli, por intermédio de seu representante legal, possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.69

audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Feitas tais considerações, passo à análise do mérito do pedido cautelar ora em análise.

Ao verificar o projeto básico, disponível no endereço eletrônico: http://www.saude.am.gov.br/servico/CEP_DL/CEPDL_017_2021_PB.pdf, no item 5, foi constatado quantidade errada do total de agentes de portaria a serem contratados, bem como a ausência de solicitação de registro da empresa a ser contratada, bem como os demais erros citados pela representante. Esses vícios apresentados no projeto básico podem ensejar violação ao princípio da isonomia e a obtenção da melhor proposta, pois possibilitam uma imprecisão na oferta das propostas a serem apresentadas pelos participantes.

Assim, fica evidenciado o *periculum in mora* devido a possibilidade de contratação de empresa, por dispensa de licitação, que não tenha apresentado proposta com objeto inadequada, podendo comprometer o funcionamento da policlínica.

Quanto ao *fumus boni iuris*, vejo que também está presente, devido ao fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público, conforme preceitua o art. 42-B, da Lei nº 2.423/96.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.70

Dessa forma, no caso ora questionado, pode-se verificar a presença tanto *periculum in mora*, quanto do *fumus boni iuris*.

Vale lembrar que o Projeto Básico nos moldes preconizado legalmente deve apresentar elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, sendo a quantidade compatíveis com a real necessidade, conforme previsto nos art. 6º, inciso IX, art. 7º, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993:

Lei n.º 8.666/1993

Art. 6º (...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.71

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 7º (...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais para a concessão do pleito acautelatório pugnado na inicial, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, no sentido de suspender a Dispensa de Licitação DL N.º 017/2021-SES, até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, deve ser concedido prazo ao Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Secretário da SES, para que tenha ciência da situação que ora se discute e apresente defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR** “inaudita altera parte”, requerida pela empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli, no sentido de determinar a imediata suspensão da Dispensa de Licitação DL N.º 017/2021-SES, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.72

2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;
 - b) **Ciência**, por meio de seus patronos, da presente decisão à empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli, na qualidade de Representante desta demanda;
 - c) **Ciência** à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de informá-la, na qualidade de representada, sobre a determinação de suspender imediatamente a Dispensa de Licitação DL N.º 017/2021-SES, concedendo, ainda, prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entendam necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e

Por fim, retornem-me os autos conclusos.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.73

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2021.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.251/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ANORI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE ANORI EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, EDIÇÃO DO DIA 11/03/2021.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.74

DESPACHO Nº 633/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da **Prefeitura de Anori**, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito, **em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza**, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição do dia 11/03/2021.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O *Parquet* de Contas pediu do Prefeito Municipal de Anori, através do Ofício Requisitório nº 123/2021-MP-EMFA, informações e documentos sobre a licitação destinada a contratar pessoa jurídica visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição do dia 11.03.2021, nos seguintes valores e com as empresas abaixo:

a) Despacho de Adjudicação e Homologação: Pregão Presencial n. 008/2021 Empresa: ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME, vencedora dos itens dos 1,2,3,21,22,26,30,46,79,97,114 e 121 do termo de referência. Valor global: R\$350.170,00;

b) Despacho de Adjudicação e Homologação: Pregão Presencial n. 008/2021 Empresa: JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES - ME, vencedora dos itens 4-20, 23-25, 27-29, 31-45, 47-78, 80-96, 98-113, 115-120, 122-126 do termo de referência. Valor global: R\$1.335.790,00;

- O referido Ofício foi encaminhado à Prefeitura de Anori via e-mail, conforme Processo Sei n. 001613/2021. Aquela Prefeitura enviou documentos relativos ao Pregão n. 008/2021 e respondeu não ter nenhum contrato celebrado ou pagamento a ser realizado em favor





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.75

das empresas ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME e JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES – ME;

- Através de pesquisa no site da Receita Federal do Brasil, o MP de Contas localizou o CNPJ da empresa ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME (34.001.711/0001-00), o seu endereço comercial (Rua Olsen Araújo, 85- Presidente Vargas - Manaus/AM), a sua atividade econômica principal (47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório) e nome de fantasia (EL ELYON MÓVEIS E ELETRO);

- Da mesma forma, o MP de Contas localizou o CNPJ da empresa JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES – ME, (06.916.123/0001-53), o seu endereço comercial (Rua Oito de Dezembro, 134 - Japão- Anori/AM), a sua atividade econômica principal (47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns) e nome de fantasia (MERCADINHO RAYLANA);

- De início, observo que as duas empresas acima citadas não possuem, como atividades econômicas principais e secundárias, o comércio de materiais de limpeza e higiene;

- No Portal de Transparência do Município de Anori- <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/anori> – somente foram disponibilizadas informações sobre o procedimento licitatório em questão no dia 07.06.21, embora o Pregão Presencial n. 008/2021 tenha sido realizado em 25 de janeiro de 2021, em flagrante descumprimento à LC 131/09 c/c Lei n.12.527/11, que assegura aos cidadãos acesso a informações públicas em tempo real;

- Os fatos narrados nesta representação indicam a prática ilegal de procedimento licitatório restritivo da ampla concorrência. O pregão presencial-sem justificativa da impossibilidade do pregão eletrônico - mitiga consideravelmente a competitividade, ainda mais quando só participou uma única empresa;





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.76

- Como vimos, após rápida pesquisa nos pregões de exercício anterior, ser contumaz a participação de uma ou, no máximo, duas empresas, que, aliás, nem em sua maioria são da própria localidade, caso se pretendesse defender o pregão presencial para beneficiar as empresas de pequeno e médio porte instaladas no município;
- Mas não é só. Ao longo do tempo se percebeu que a prática de reduzir a competitividade vem acompanhada da intenção de direcionar as contratações na Administração Pública em favor de um ou de outro;
- Vale ressaltar que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento;
- Ademais, verifico outras irregularidades que maculam igualmente o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 008 de 2021, como ausência da localização certa das empresas vencedoras e de condições técnicas destas para honrar o compromisso assumido, ausência de atestados de qualificação técnica que comprovem que todos os itens possam ser entregues, a falta de transparência dos nomes dos servidores que compõe a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Anori, a falta de assinatura do proprietário da empresa JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES ME em declarações exigidas pelo edital, a falta de competitividade na realização do Pregão 008/2021, que contou com a participação de apenas duas empresas, a omissão em prestar aos órgãos oficiais informações quanto à movimentação, vínculo e remuneração dos seus trabalhadores, ensejando graves suspeitas quanto à sua regular atividade operacional, por parte da empresa ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 008/2021**, impedindo que a Prefeitura de Anori





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.77

com base nela adquira itens de limpeza e higiene, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado, e, no mérito, a regular instrução desta Representação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em Processo Seletivo âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.78

medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.79

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.251/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ANORI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE ANORI EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, EDIÇÃO DO DIA 11/03/2021.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 633/2021 – GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.80

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da **Prefeitura de Anori**, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito, **em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2021**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza**, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição do dia 11/03/2021.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O *Parquet* de Contas pediu do Prefeito Municipal de Anori, através do Ofício Requisitório nº 123/2021-MP-EMFA, informações e documentos sobre a licitação destinada a contratar pessoa jurídica visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição do dia 11.03.2021, nos seguintes valores e com as empresas abaixo:

a) Despacho de Adjudicação e Homologação: Pregão Presencial n. 008/2021 Empresa: ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME, vencedora dos itens dos 1,2,3,21,22,26,30,46,79,97,114 e 121 do termo de referência. Valor global: R\$350.170,00;

b) Despacho de Adjudicação e Homologação: Pregão Presencial n. 008/2021 Empresa: JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES - ME, vencedora dos itens 4-20, 23-25, 27-29, 31-45, 47-78, 80-96, 98-113, 115-120, 122-126 do termo de referência. Valor global: R\$1.335.790,00;

- O referido Ofício foi encaminhado à Prefeitura de Anori via e-mail, conforme Processo Sei n. 001613/2021. Aquela Prefeitura enviou documentos relativos ao Pregão n. 008/2021 e respondeu não ter nenhum contrato celebrado ou pagamento a ser realizado em favor das empresas ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME e JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES – ME;





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.81

- Através de pesquisa no site da Receita Federal do Brasil, o MP de Contas localizou o CNPJ da empresa ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME (34.001.711/0001-00), o seu endereço comercial (Rua Olsen Araújo, 85- Presidente Vargas - Manaus/AM), a sua atividade econômica principal (47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório) e nome de fantasia (EL ELYON MÓVEIS E ELETRO);
- Da mesma forma, o MP de Contas localizou o CNPJ da empresa JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES – ME, (06.916.123/0001-53), o seu endereço comercial (Rua Oito de Dezembro, 134 - Japão- Anori/AM), a sua atividade econômica principal (47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns) e nome de fantasia (MERCADINHO RAYLANA);
- De início, observo que as duas empresas acima citadas não possuem, como atividades econômicas principais e secundárias, o comércio de materiais de limpeza e higiene;
- No Portal de Transparência do Município de Anori- <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/anori> – somente foram disponibilizadas informações sobre o procedimento licitatório em questão no dia 07.06.21, embora o Pregão Presencial n. 008/2021 tenha sido realizado em 25 de janeiro de 2021, em flagrante descumprimento à LC 131/09 c/c Lei n.12.527/11, que assegura aos cidadãos acesso a informações públicas em tempo real;
- Os fatos narrados nesta representação indicam a prática ilegal de procedimento licitatório restritivo da ampla concorrência. O pregão presencial-sem justificativa da impossibilidade do pregão eletrônico - mitiga consideravelmente a competitividade, ainda mais quando só participou uma única empresa;
- Como vimos, após rápida pesquisa nos pregões de exercício anterior, ser contumaz a participação de uma ou, no máximo, duas empresas, que, aliás, nem em sua maioria são





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.82

da própria localidade, caso se pretendesse defender o pregão presencial para beneficiar as empresas de pequeno e médio porte instaladas no município;

- Mas não é só. Ao longo do tempo se percebeu que a prática de reduzir a competitividade vem acompanhada da intenção de direcionar as contratações na Administração Pública em favor de um ou de outro;

- Vale ressaltar que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento;

- Ademais, verifico outras irregularidades que maculam igualmente o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 008 de 2021, como ausência da localização certa das empresas vencedoras e de condições técnicas destas para honrar o compromisso assumido, ausência de atestados de qualificação técnica que comprovem que todos os itens possam ser entregues, a falta de transparência dos nomes dos servidores que compõe a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Anori, a falta de assinatura do proprietário da empresa JOSÉ RAIMUNDO ALVES LOPES ME em declarações exigidas pelo edital, a falta de competitividade na realização do Pregão 008/2021, que contou com a participação de apenas duas empresas, a omissão em prestar aos órgãos oficiais informações quanto à movimentação, vínculo e remuneração dos seus trabalhadores, ensejando graves suspeitas quanto à sua regular atividade operacional, por parte da empresa ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO – ME.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 008/2021**, impedindo que a Prefeitura de Anori com base nela adquira itens de limpeza e higiene, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado, e, no mérito, a regular instrução desta Representação.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.83

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em Processo Seletivo âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.84

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.85


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.261/2021

APENSOS: 11.404/2021 E 10.685/2020

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC/AM

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

RECORRENTE: SR. PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ANSELMO PINHEIRO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/AM Nº 15.843.

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR. PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 859/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.685/2020.

IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

CONSELHEIRO-RELATOR:-

DESPACHO Nº 636/2021 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMITIDO COM EFEITO DEVOLUTIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.86

Tratam os autos de **Recurso de Revisão com pedido de Medida Cautelar** interposto pelo **Sr. Paulo de Oliveira Pereira** em face do **Acórdão nº 859/2020 – TCE – Primeira Câmara**, exarado nos autos do Processo nº 10.685/2020, apenso, por meio do qual julgou, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade da Aposentadoria Voluntária da Recorrente e registro do ato, bem como expediu **determinação** à Amazomprev para, no prazo de sessenta dias, **retificar a Guia Financeira** e o Ato Aposentatório, promovendo o cálculo da Gratificação de Curso com base no vencimento do cargo, estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.875/2004, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.576/2018, “f”, consoante se verifica no trecho do julgado transcrito adiante:

ACÓRDÃO Nº 859/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 10685/2020

(...)

EMENTA: Aposentadoria Voluntária.

Legalidade. Determinação. Ciência.

7 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.87

voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Paulo de Oliveira Pereira**, no cargo de Investigador de Polícia, classe especial, matrícula nº 113.355-1C, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 –TCE/AM;

7.2. Determinar à AMAZONPREV com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 que, no prazo de sessenta dias retifique a guia financeira e o ato aposentatório, promovendo o cálculo da Gratificação de Curso com base no vencimento do cargo, estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.875/2004, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.576/2018, fazendo prova junto a esta Corte de Contas; e

7.3. Dar ciência da decisão ao **Sr. Paulo de Oliveira Pereira**.

O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno), assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica), sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras, devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas abaixo:

REGIMENTO INTERNO TCE/AM

Art. 157 (*omissis*)





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.88

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

LEI ORGÂNICA DO TCE/AM

Art. 65 - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Tribunal Pleno, interposto por escrito uma só vez, pelo responsável, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - decisão proferida contra expressa disposição da lei;

V - em nulidade por falta ou defeito da citação ou notificação.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.89

Passando-se à análise dos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, faz-se necessário salientar ainda que, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é indispensável o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a) a observância do prazo legal recursal; b) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; c) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

Em exame sumário aos autos, tem-se que a defesa do Recorrente alega que o decisório fora proferido em ofensa à expressa disposição de lei, uma vez que não observou o previsto no art. 201, II, da Lei Estadual nº 2.271/94, enquadrando, portanto, suas razões recursais na hipótese prevista no supracitado art. 157, §1º, IV, do RITCE/AM.

No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/96 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

Em exame ao caderno processual de nº 10.685/2020, verifica-se que o Acórdão nº 859/2020 – TCE – Primeira Câmara, ora combatido, fora disponibilizado no DOE/TCE/AM no dia 01/07/2020 (quarta-feira), Edição nº 2321, pág. 39. De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do presente recurso teve início no dia 03/07/2020 (sexta-feira).

Aplicando-se os ensinamentos expostos acima ao caso concreto, observa-se que o Sr. Paulo de Oliveira Pereira interpôs o presente Recurso de Revisão no dia 11/06/2021 (fls.02/26), isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito (legitimidade *ad causam*), havendo também o fenômeno da sucumbência, tendo em vista a determinação dos valores de seus proventos, razão pela qual interpôs o presente Recurso de Revisão pugnando pelo seu conhecimento nos efeitos suspensivo e devolutivo e, no mérito, seja dado provimento de modo excluir a determinação





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.90

de retificação da guia financeira e do ato aposentatório para que o cálculo da Gratificação de Curso seja realizado com base no vencimento do cargo.

Em relação ao pedido de cadastramento do advogado no sistema de uso dos advogados disponibilizado pelo TCE/AM, para fins de acompanhamento do processo, saliento que tal procedimento é de incumbência do Relator do feito, juntamente com a equipe de tecnologia do Tribunal, cabendo-lhe, portanto, a apreciação de tal solicitação.

No que tange à concessão de efeito suspensivo em sede de Recurso de Revisão, destaca-se que no âmbito desta Corte de Contas os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o Recurso de Revisão que, em regra, só poderá ser recebido com efeito devolutivo, nos termos do § 3º do art. 146 da Resolução nº 04/2002, com redação dada pela Resolução nº 08/ 2013, *in verbis*:

Art. 146. (*omissis*)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, **exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.** (*grifo*)

Quanto à excepcional concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Boletim de Jurisprudência nº 292, dispõe o que segue:

Acórdão 2888/2019 Plenário (Agravos, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Direito Processual. Recurso de revisão. Efeito suspensivo. Exceção. Requisito.

A concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é medida excepcional e requer a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, se existe fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito com a suspensão do deliberado. (*grifo*)





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.91

Adentrando-se ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Registra-se que os supracitados requisitos (*fumus boni juris* e *periculum in mora*) devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.92

conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (*grifo*)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubiali, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (*grifo*)

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Ao compulsar a exordial, notadamente quanto aos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar, é possível identificar que a defesa do Recorrente alega o seguinte:





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.93

(I) *Do fumus boni juris*

O fundamento do Relatório-Voto que conduziu ao Acórdão ora atacado foi o de afastar dispositivo de Lei Estadual (Lei n.º 2.875/2004), em vigor, por meio de arguição de inconstitucionalidade n.º 43/2018 suscitada pelo MPC desta Corte, em face dos artigos 3º e 9º da citada norma, que tratam do sistema remuneratório dos servidores da PCAM e, por arrastamento, da Lei 4.059/2014, que trata do mesmo objeto.

Com isso, o Relator entendeu, com base na inconstitucionalidade dos sobreditos dispositivos, que a Gratificação de Curso percebida pelo recorrente, que é calculada utilizando como base de cálculo a remuneração do interessado, deveria ser calculada apenas sobre o valor do vencimento e não sobre a remuneração resultante do valor do vencimento acrescido da Gratificação de Exercício Policial.

Ocorre que a forma de cálculo utilizada para auferir a gratificação de curso do interessado está em conformidade com o que preconiza a Lei Estadual n.º 2.271/94, alterada pela Lei 3.721/12, que institui a dita gratificação – ambas em vigor.

Percebe-se, portanto, que o julgado atacado viola o direito do recorrente, na medida em que o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que as Cortes de Contas não detêm competência para realizar controle de constitucionalidade (MS 35.490/DF, MS 35.494/DF, MS 35.498/DF e MS 35.500/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamentos encerrados em 12/04/2021), restando consolidado o entendimento de que o Tribunal de Contas da União (e por conseguinte os Tribunais de Contas Estaduais) não pode realizar o controle de constitucionalidade das normas nem pode também afastar a aplicação de determinada lei, conduta que, se implementada, violaria a Súmula Vinculante 10 e o art. 97 da CF/88.

Importante asseverar que, antes mesmo do posicionamento definitivo do STF acerca da matéria em comento, a Corte Constitucional já vinha sedimentando diversas decisões monocráticas nesse sentido, e.g., MS 27.344/DF, Rel. Min. Eros Grau, julgado em





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.94

26/05/2008;MS 27.232/DF, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 14/05/2008;MS 25.986/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 22/06/2006;MS 25.888/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/03/2006;MS26.783/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 09/07/2007 eMS 26.808/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 25/07/2007.Com isso, resta cristalina a plausibilidade do direito do recorrente.

Mais a mais, com o fito de esgotar o tema, ainda que, por absurdo, o Tribunal de Contas ainda pudesse fazer o Controle de Constitucionalidade Concentrado, a colenda Corte não possui competência constitucional para exarar determinações, como a contida no item 2 do Acórdão recorrido, cabendo-lhe, tão somente, julgar pela legalidade ou ilegalidade, como acertadamente se posiciona o Conselheiro Érico Xavier Desterro de seus votos nas sessões da primeira câmara.

Isso porque, in casu, a natureza jurídica da decisão acerca de atos aposentatórios é eminentemente declaratória, desprovida, portanto, de eficácia inovadora da situação jurídica ou da matéria de fato preexistente. Apenas reconhecem ou atestam aquilo que restou aprovado no decorrer do processo. Normalmente têm como objeto atos jurídicos que, após tramitar no âmbito da Administração, ganham definitiva permanência ao receberem a chancela da Corte de Contas.

Por fim, outro ponto que fere o direito do recorrente diz respeito ao conteúdo do acórdão publicado:este, de forma resumida, apenas diz que foi decidido “julgar legal. dar ciência. determinar”, sem, de fato, apontar a qual (is) determinação(ões) se referia. (...)

II) Do perigo da demora

Após a publicação doAcórdão recorrido, esse Tribunal encaminhou o Ofício n.º 1055/2020-DEPRIM, determinando o cumprimento do item 7.2 da Decisão (recálculo do valor da gratificação de curso). Desta feita, vez que os proventos de aposentadoria possuem natureza alimentar e a aludida gratificação compõe importante parcela remuneratória





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.95

(R\$1.707,67), faz-se necessária a concessão da medida cautelar pretendida, com o fito de suspender os efeitos do acórdão objeto do presente recurso de revisão.

Diante do explanado, passo a manifestar-me acerca do pedido de concessão de excepcional (cautelaramente) de efeito suspensivo.

I. **FUMUS BONI JURIS: PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**

Os fundamentos da defesa para fins de demonstrar a plausibilidade do pedido consistem, em resumo, na alegação de que fundamento do Relatório-Voto que conduziu ao Acórdão ora atacado foi o de afastar dispositivo de Lei Estadual (Lei n.º 2.875/2004), em vigor, por meio de arguição de inconstitucionalidade n.º 43/2018 suscitada pelo MPC desta Corte, sendo que está consolidado o entendimento de que o Tribunal de Contas da União (e por conseguinte os Tribunais de Contas Estaduais) não pode realizar o controle de constitucionalidade das normas nem pode também afastar a aplicação de determinada lei, conduta que, se implementada, violaria a Súmula Vinculante 10 e o art. 97 da CF/88; e que o acórdão fora publicado de forma resumida, apenas informando que foi decidido “julgar legal. dar ciência. determinar”, sem, de fato, apontar a qual (is) determinação(ões) se referia

Bem se vê que a matéria suscitada exige análise pormenorizada da matéria constante do processo originário, próprio dos exames meritórios, o que, a toda evidência, não se adequa ao procedimento superficial que caracteriza a tutela de urgência. Não é possível pressupor a verossimilhança dos argumentos do Recorrente sem um exame amplo do presente recurso. Este exame é próprio do mérito do recurso.

Por outro lado, registra-se que não se desconhece a deliberação recente do Supremo Tribunal Federal acerca da impossibilidade do controle de constitucionalidade pelas Cortes de Contas. Contudo, deixo de examinar as demais questões suscitadas, por serem matéria afetas ao mérito do julgado, insuscetíveis de discussão em sede de cognição sumária e apreciação de tutela provisória, pois se caracterizaria verdadeira extraploção da competência deste subscrevente e esvaziamento da competência regimetal do futuro Relator destes autos. Assim, resta-se evidente o não cumprimento deste requisito inerente à medida cautelar, a saber, o fumus boni iuris.





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.96

II. **PERICULUM IN MORA: RISCO DE INEFICÁCIA DE DECISÃO DE MÉRITO**

No que tange ao *periculum in mora*, o Recorrente alega que a medida excepcional se fundamenta em suposta lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, em razão da diminuição de seus proventos, cuja natureza é de verbar alimentar.

Percebe-se que o fundamento do interessado não é suficiente para concessão de efeito suspensivo em sede de Recurso de Revisão, uma vez que não se admite o argumento de lesão, prejuízo, diminuição a patrimônio particular, trata-se de decorrência ordinária, comum, dos processos desta Corte.

Nesse sentido, reitera-se que, embora seja possível a concessão de efeito suspensivo em sede de Recurso de Revisão, conforme julgados do Tribunal de Contas da União – TCU, quando preenchidos os requisitos atinentes às medidas cautelares, quais sejam, plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, e, ainda, receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito, não são aceitáveis alegações de possível prejuízo a patrimônio particular ou a interesse da parte que impugna o decisum, a exemplo da inscrição do nome na dívida ativa, consoante se constata abaixo:

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Convênio. Sistema de Abastecimento de Água. Não Apresentação da Prestação de Contas Final. Contas Irregulares. Débito. Multa. Recurso de Reconsideração. Não Provimento. **Recurso de Revisão. Conhecimento sem efeito suspensivo. Agravo. Previsão expressa na Lei de inexistência de tal efeito. Ausência dos requisitos para concessão de medida cautelar.** Não Provimento. (...) Para a excepcional concessão de efeito suspensivo a Recurso de Revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do TCU, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito. **não são aceitáveis alegações de possível prejuízo a patrimônio particular ou a interesse do recorrente**, a exemplo da inscrição do nome no Cadin e na dívida ativa, ou da possibilidade de bloqueio





Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.97

de bens, ou, ainda, de inelegibilidade para eleições municipais. (Acórdão 2002/2016 - Plenário | Relator: José Mucio Monteiro) (*grifo*)

Também não se vislumbra a presença de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou ainda risco de ineficácia da decisão de mérito que possam justificar a adoção de medida cautelar tendente a conferir efeito suspensivo ao recurso de revisão, uma vez que o decisório não acarreta prejuízo ao interesse público, mas à esfera subjetiva de direitos do Recorrente.

Posto isto, com base no que fora exposto e analisado acima, não se constata, neste momento processual, elementos e documentos suficientes para preencher os requisitos necessários à concessão, excepcional, de efeito suspensivo, razão pela qual entendo que o pleito do Recorrente não se faz adequado no processo em epígrafe, nos termos regimentais.

Ressalta-se que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Importante esclarecer ainda que esta Presidência, no presente Despacho, está apreciando e se manifestando exclusivamente acerca do pedido de medida cautelar, a fim de verificar o preenchimento dos necessários requisitos. Isso quer dizer que, mesmo com o indeferimento do pedido, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos e documentos trazidos à baila pelo Recorrente.

Diante do exposto, considerando que os motivos expostos acima, **INDEFIRO** o pedido de Medida Cautelar em razão da ausência de preenchimento dos requisitos necessários, quais sejam, o *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e **ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe apenas o **EFEITO DEVOLUTIVO**, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, tendo em vista que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, bem como encaminhando os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** para:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.98

- 1) Providenciar a **PUBLICAÇÃO** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 158, § 2º, c/c o art. 153, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
- 2) **OFICIAR** o Recorrente, por intermédio de seu patrono, para que tome ciência do presente Despacho encaminhando-lhe cópia do presente documento;
- 3) Proceder à **DISTRIBUIÇÃO**, conforme determinação do art. 158, § 1º, c/c o art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, **remetendo** os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE VASCONCELLOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 103/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.99

n.º 2492, fls. 32, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15240/2020**, tem como objeto a **Prestação de Contas** referente ao **Termo de Convênio nº 70/09** firmado entre a **SEINFRA** e a **Amazonas Energia S/A**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.

KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2152/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 07/02/2020, Edição n.º 2230, fls. 05, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16585/2020**, tem como objeto a **Admissão de Pessoal** realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Junho de 2021.

KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Wânia Tereza de Assis Lopes, Ex-Diretora-Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.100

justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos acerca dos pagamentos indevidos que ocorreram entre janeiro/2014 a abril/2014 ou recolham em favor dos cofres públicos a quantia ora considerada em débito (R\$ 9.458,35 - nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), exarada no Processo nº 10861/2019 –Representação, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho Conselheiro-Substituto ao Conselheiro-Relator, datado em 29/05/2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de junho de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Pedro Elias de Souza, Ex-gestor da SUSAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), quanto à possibilidade do recolhimento dos respectivos valores pagos aos servidores objeto da presente Representação durante o período de sua gestão, exarada no Processo nº 10694/2017 –Representação, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Alípio Reis Firmo Filho Conselheiro-Substituto ao Conselheiro-Relator, datado em 08/06/2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 17 de junho de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.101

Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10367/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 1/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10262/2013, que trata da Tomada de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Prefeito no período de 14/12/2013 a 31/12/2012 à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.276,86 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, o **Alcance**, no valor atualizado de **R\$ 2.644.180,52 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Terezinha Alemam Amazonense**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 313/2019 – DEATV** (fls. 723/726), emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.287/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 54/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **APMC da Escola Estadual da EETI Maria Izabel Desterro e Silva**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.102

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Junho de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.103

70 ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#)

Lista dos vacinados contra Covid-19

ACESSO AQUI

Imagem de uma mão segurando um smartphone exibindo o aplicativo do TCE-AM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2021

Edição nº 2556 Pag.104



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

